



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: GESAM – GERÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

- 2. OBJETO: Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos, dos sistemas de refrigerações "ar-condicionado" tipo janeleiro, split e hidrônico com substituição de peças, remoção e instalação (quando necessário), sem ônus adicional para a contratante, instalados nas Unidades da Cagece Capital de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.
- 2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: empreitada por preço global.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO CONTRATO

- 3.1. Os locais onde estão instalados e a descrição os equipamentos como: capacidade, modelo, marca e quantidade, constam no ANEXO D DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS.
- 3.2. O serviço será por grupo para atender as Unidades (GESAM (RMF), conforme quadro abaixo para o período de 180(cento e oitenta) dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE.
1	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e insumos dos sistemas de refrigerações "ar- condicionado" tipo janeleiro, split e hidrônico, com substituição de peças, sem ônus adicional para a contratante, instalados nas Unidades da Cagece Capital e Região Metropolitana de Fortaleza – Ce, no período de 180 dias.	SERVIÇO	4.374
2	Serviço uma remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado com substi- tuição integral de peças, sem ônus adicional para a contratante, nas Unidades da Cagece Capital e Região Metropolitana de Fortaleza – Ce, no período de 180 di- as	SEDVICO	10





3.3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

- 3.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC.
- 3.3.2. O quantitativo de equipamentos por grupo com tipos de equipamentos e endereços das localidades constam do ANEXO D, de acordo com a tabela abaixo:

GRUPO	QTDE
	EQUIPAMENTOS
01 – GESAM (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	729
TOTAL	729

- 3.3.3. Cumprir as determinações da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, no que diz respeito à preservação da qualidade do ar (in door) nos ambientes refrigerados.
- 3.3.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.
- 3.3.5. CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços.
- 3.3.6. A CONTRATADA deverá garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço e manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos.
- 3.3.7. O Plano de manutenção, Operação e Controle PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambiente climatizado, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no ANEXO RELATÓRIO GERAL ESTADO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, SPLIT´S E JANELEIROS DA CAGECE (SAD 526).
- 3.3.8. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.
- 3.3.9. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda a sextafeira, das 8 h às 18 h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE, principalmente quando se tratar das lojas de atendimento.
- 3.3.10. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.





- 3.3.11. Atender eventuais convocações da Cagece, bem como suas solicitações de emergência em caráter de urgência, durante os dias úteis ou não, nos períodos diurnos ou noturnos, para solução de problemas nos equipamentos objeto deste contrato, que poderão resultar em prejuízo a Cagece ou a terceiros, tais como: curto-circuito, princípio de incêndio, etc., sem qualquer ônus adicional a Cagece.
- 3.3.12. Disponibilizar para CONTRATANTE, sempre que solicitado em suas respectivas unidades, a presença do Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico e/ ou Engenheiro Eletricista), devidamente registrado no CREA, para realização de análise e emissão de parecer técnico a respeito funcionamento e rendimento do sistema de climatização instalado.
- 3.3.13. A CONTRATADA deverá ter nas suas dependências, unidades reservas para os equipamentos, listados no ANEXO D, ou similar em características, e em perfeitas condições de uso, para substituir os que se encontrarem em conserto.
- 3.3.14. A CONTRATADA deverá possuir imóvel de apoio próprio ou locado, no nome da empresa ou do proprietário, com firma reconhecida e prazo mínimo compatível com o contrato (cento e oitenta dias);
- 3.3.15. Base de Apoio:
- 3.3.15.1. A CONTRATADA deverá manter uma base de apoio para o grupo em Fortaleza ou região metropolitana.
- 3.3.16. Para o grupo 01 a CONTRATADA deverá dispor da equipe: um Responsável Técnico, um Supervisor geral de Manutenção, 03 (três) Técnicos em ar-condicionado e 03 (três) auxiliares em refrigeração;
- 3.3.17. Em relação ao grupo 01 a CONTRATADA deverá dispor de 03 (três) veículos de apoio, devidamente identificados, em perfeitas condições de uso para o adequado atendimento contratual, com comprovação de propriedade, cessão de uso ou contrato de locação com vigência no mínimo de igual à do contrato em questão;
- 3.3.18. Na base de apoio deverá constar os mínimos de equipamento necessários para conserto e manutenções de ar-condicionado, tais como: 01 (uma) bomba de vácuo de no mínimo 07 cfm; 01 (uma) máquina de solda oxi-acetileno; 01 (um) termômetro digital de cinco pontas (cinco sensores); 01 (uma) lavadora de alta pressão para limpeza; 01 (um) cilindro de nitrogênio, com carga; 01 (um) cilindro de gás R-22 para reposição; 01 (um) vacuômetro digital; 01 (uma) furadeira profissional portátil com jogo de brocas completo; 01 (uma) escada dobrável com no mínimo 3m; 01 (um) paquímetro em aço; 01 (um) Regulador de pressão de Nitrogênio; 01 (um) cortador de tubos; 01 (um) conjunto completo de manifold; Mala com ferra- mentas básicas às intervenções e equipamentos de proteção individual.

3.4. DOS SERVIÇOS

- 3.4.1. CONTRATADA será inteiramente responsável pelo cumprimento do prazo contratual e prazos para realização dos serviços, bem como pela qualidade dos serviços, danos ou defeitos construtivos;
- 3.4.3. A prestação dos serviços objetos desta licitação será executada com observância a todas as disposições e especificações constantes deste termo, ANEXOS, como também da minuta do contrato;
- 3.4.4. Nenhuma modificação poderá ser feita nos ANEXOS do contrato celebrado sem o consentimento formal da CONTRATANTE;
- 3.4.5. Durante a prestação dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas da CONTRATANTE;
- 3.4.6. A CONTRATADA obriga-se a desinstalar, remanejar, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução do contrato;





- 3.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um correio eletrônico (e-mail) e número de celular para receber as Solicitações de Serviço a serem enviadas pela CONTRATANTE;
- 3.4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone fixo e/ou móvel de plantão que possa ser acionado a qualquer hora do dia para atender aos locais que exigem atendimentos emergenciais;
- 3.4.9. A CONTRATADA não deverá atender às solicitações encaminhadas por funcionários de outra Unidade da CONTRATANTE, que não esteja previsto neste instrumento contratual;
- 3.4.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno (feedback) por e-mail ou número de celular, referente à execução dos serviços de cada Solicitação de Serviço, estando pendente ou executada;
- 3.4.11. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA através de e-mail ou celular, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis;
- 3.4.12. Para manutenção corretiva serão emitidas "Solicitações de Serviços" pelo gestor do contrato da Unidade solicitante conforme ANEXO C (SAD- 524) e encaminhadas à CONTRATADA por correio eletrônico (e-mail), ou celular, não ficando a CONTRATANTE responsável por eventuais sinistros tecnológicos ocasionados em equipamento da CONTRATADA.
- 3.4.13. As "Solicitações de Serviços" para manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo de até 08 (oito) horas e concluídas dentro do prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas. Ambas contadas em horas corridas e a partir do envio da "Solicitação de Serviço" por parte da CONTRATANTE. A Unidade gestora do contrato, em seguida, deverá ser informada pela CONTRATADA quando do procedimento do serviço e as peças necessárias para execução na respectiva "Solicitação de Serviço".
- 3.4.14. O prazo para atendimento em casos emergenciais é de 04 (quatro) horas e para solução definitiva deverá ser de 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento do correio eletrônico ou celular por parte da CONTRATADA. Será informado na "Solicitação de Serviço" quando se tratar de situação emergencial.
- 3.4.15. Os serviços realizados, por meio da OS-Ordem de Serviço, sejam de manutenção preventiva ou corretiva, deverão receber o atesto na respectiva Solicitação de Serviço ou de Manutenção Preventiva do solicitante ou de pessoa do local onde o serviço foi realizado. As OS de manutenção corretiva e os relatórios de manutenção preventiva deverão ser assinadas pela contratante para posterior pagamento;
- 3.4.16. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução;
- 3.4.17. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATAN-TE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 3.4.18. Os serviços de manutenção corretiva e prventiva cuja execução possam interferir ou trazer transtornos aos ambientes de trabalho das Unidades da Cagece, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em data e horário a serem combinados com a mesma;
- 3.4.19. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 3.4.20. A CONTRATANTE poderá designar um dos funcionários lotados na Unidade solicitante do serviço onde se encontram instalados os equipamentos, para acompanhar o pessoal técnico da CONTRATADA, em todas as suas visitas para manutenção preventiva ou corretiva;
- 3.4.21. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os materiais, acessórios, peças, equipamentos, compressores, insumos e outros que se façam necessários à manutenção preventiva e corretiva dos splits, janeleiros e centrais de ar, sem ônus para a CONTRATANTE.





- 3.4.22. Nos casos em que seja necessária a remoção de algum aparelho de ar condicionado para conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo provisoriamente por outro de sua propriedade, de mesmas características, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.4.23. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, genuínos ou legítimos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.
- 3.4.24. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, o nome de todos os integrantes da equipe de manutenção preventiva e corretiva que executarão os serviços contratados e sempre que houver mudanças na equipe (substituição, acréscimo ou redução de pessoal).
- 3.4.25. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui, quando da assinatura do contrato, no mínimo no seu quadro a quantidade de funcionários devidamente registrados e veículos em nome da empresa e/ou titulares da empresa, conforme o iten 3.3.17.
- 3.4.26. Toda a equipe técnica (engenheiros, supervisores, técnicos e auxiliares) deverá prestar esclarecimentos e comparecer a reuniões quando necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.4.27. Quando em serviço, todo profissional da equipe deverá obrigatoriamente usar uniforme e equipamento de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme as Normas de Segurança vigentes e pertinentes ao assunto.
- 3.4.28. A CONTRATADA deverá remover e instalar equipamentos de ar-condicionado com substituição integral de peças, sem ônus adicional para a contratante.
- 3.4.29. A CONTRATADA não se responsabilizará pela execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, apenas nos seguintes casos:
- a) Se não for permitido aos técnicos da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos, para execução das manutenções ou intervenções técnicas;
- b) Por funcionamento dos equipamentos em condições anormais de voltagem, ou ciclagem, temperatura e umidade fora da faixa especificada;
- c) Por negligência, imperícia ou imprudência de funcionário do CONTRATANTE ao utilizar o equipamento, devendo este fato ser comprovado pela CONTRATADA.

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.5.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivela- mento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras;
- 3.5.2. Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- 3.5.3. Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;
- 3.5.4. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- 3.5.5. Limpeza geral do equipamento;
- 3.5.6. Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- 3.5.7. Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);





- 3.5.8. Limpeza do condensador com escova apropriada;
- 3.5.9. Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto ventilador;
- 3.5.10. Limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;
- 3.5.11. Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessárias (substituir o suporte, quando necessário);
- 3.5.12. Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno registrar em relatório;
- 3.5.13. Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- 3.5.14. Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- 3.5.15. Verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;
- 3.5.16. Verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- 3.5.17. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- 3.5.18. Verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- 3.5.19. Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- 3.5.21. Verificar vazamentos e reapertar conexões;
- 3.5.22. Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
- 3.5.23. Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- 3.5.24. Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- 3.5.25. Desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- 3.5.26. Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- 3.5.27. Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- 3.5.28. Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- 3.5.29. Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- 3.5.30. Limpar terminais e contatos elétricos;
- 3.5.31. Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;

Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;

- 3.5.32. Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;
- 3.5.33. A CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do manifold.

3.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.6.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.
- 3.6.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedi- mentos:
- 3.6.3. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- 3.6.4. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- 3.6.5. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviço e;
- 3.6.6. Substituição de peças.





- 3.6.7. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8 h às 18 h. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.
- 3.6.8. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de Solicitação de serviço o motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Cagece.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.1. Quanto à entrega:
- 5.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários indicados neste termo de referência.
- 5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.2. Quanto ao recebimento:
- 5.2.1. PROVISORIAMENTE, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 5.2.2. DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias úteis, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.
- 6.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.
- 6.1.2. Para fins de averiguação pela Cagece da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 7.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme art. 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.





- 6.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 6.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die" e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.6. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:
- 7.1.1. Advertência
- 7.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Cagece.
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 7.2. Nos casos em que a falta imputada a contratada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.





- 7.3. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 7.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea "g" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 7.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 7.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea "f" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 7.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Cagece, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Cagece proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.
- 8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Cagece a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cagece, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Cagece.
- 8.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.





- 8.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 8.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 8.11. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece, disponível em https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf.
- 8.12. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece, disponível em https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/.
- 8.13. Disponibilizar vagas de empregos, nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- 8.13.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.
- 8.14. A CONTRATADA deverá implantar e acompanhar um plano de manutenção, operação e controle PMOC, e cronograma físico de execução das manutenções preventivas, podendo a fiscalização da Cagece solicitar adequações as rotinas e a periodicidade dos serviços;
- 8.15. O PMOC deverá ser assinado por Engenheiro Mecânico e/ ou Engenheiro Eletricista, devidamente habilitado com registro no órgão de classe CREA;
- 8.16. Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização da Cagece, em suas respectivas unidades, a presença de profissional (Engenheiro Mecânico e/ ou Engenheiro Eletricista), devidamente registrado no respectivo Conselho Regional, órgão competente do segmento dos referidos serviços, para realização de análise e emissão de parecer técnico a respeito do funcionamento e rendimento do sistema de climatização instalado;
- 8.16.1. Para fins de assinatura do Contrato, deverá ser comprovado que possui em seu quadro técnico, ou possuirá vínculo com o profissional a que faz referência, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação.
- 8.17. Eventualmente, poderá haver a necessidade de realização de serviços de Manutenção e Conservação de Sistema de Ar Condicionado e Aparelhos fora do expediente normal, nos finais de semanas e/ou feriados;
- 9.17.1 Os serviços de manutenção cuja execução possam interferir ou trazer transtornos aos ambientes de trabalho das Unidades da Cagece, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, em data e horário a serem combinados e autorizados pela fiscalização da Cagece;
- 8.17.2. Esses serviços serão realizados sem ônus adicional para a contratada;
- 8.18. Os serviços não aprovados pela Fiscalização da CAGECE deverão ser refeitos;
- 8.19. Isolar o local sob intervenção, sempre que se fizer necessário e com aprovação da Fiscalização da CAGECE, para evitar acidentes de pessoas que estejam circulando pela área;
- 8.20. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 8.21. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias para adequar o objeto ora licitado à transição para o contrato decorrente do Pregão Eletrônico 20220120/Cagece, cuja licitação encontra-se em andamento, que engloba o mesmo objeto desta contratação, cujo objeto é Serviços de Facilities com fornecimento de insumos/materiais, equipamentos e mão de obra para os Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação; Serviços de Copeira-





gem; Manutenção e Conservação de Jardins; Manutenção de Ar Condicionado; e Coleta e destinação de resíduos; e desinsetização. Portanto, o contrato, objeto dessa licitação, poderá ser encerrado antes do prazo previsto caso seja finalizada a licitação de Facilities; ou do processo de no. 0851.000094/2023-84, cuja cuja licitação encontra-se em andamento e engloba o mesmo objeto. Portanto, o contrato, objeto dessa licitação, poderá ser encerrado antes do prazo previsto caso seja finalizada as licitações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir a partir de sua celebração.
- 11.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua celebração.
- 11.3. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, a critério da Cagece, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, caso o processo que se encontra em andamento 0851.00094/2023-84 seja finalizado.
- 11.4. Rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 11.5. Eventual rescisão deverá ser antecedida de comunicação à outra parte, oportunidade em que serão descritas as razões determinantes da intenção de rescindir e outorgado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.
- 11.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal n°13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.
- 11.7. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A (SAD-526)- RELATÓRIO GERAL – ESTADO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, SPLIT'S E JANELEIROS

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE CNPJ: 07.040.108/0001-57





ANEXO B (SAD-525) - PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANEXO C (SAD-524) - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ANEXO D – LISTA DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS POR GRUPO